os Artigos economicos necessarios para a creação, manutenção, e supprimento de todos os Hospitaes Militares dos ditos Exercitos: He o mesmo Senhor Servido ordenar (em quanto não determina o Regimento do que deverá praticar se, e observar se em cada huma das divisões da sua dita Inspecção) que todos os Generaes das Provincias, Governadores das Praças, Commandantes dos Regimentos, Ministros criminaes e civís, tanto da Côrte, como das Provincias ou quem seus cargos servirem, e toda e qualquer pessoa a quem a presente Portaria fôr appresentada, e o seu conhecimento possa ou deva pertencer, cumprão e satisfação exacta e promptamente a todas as informações, exames, e diligencias que a bem do Real Serviço requerer por Cartas de Officio o dito Fisico Mór: o que S. A. R. lhes ha por muito recommendado. Palacio de Quéluz em 25 de Setembro de 1800. = Luiz Pinto de Souza.

Impresso avulso.

Tomando na Minha Real Consideração tudo o que os Lentes da Academia Real da Marinha Me representarão na Informação, que em data de dezeseis do corrente Mez de Setembro fizerão subir á Minha Real Presença sobre os notorios abusos, e relaxações, que insensivelmente se havião introduzido na Disciplina, e Ordem das respectivas Aulas por causa do consideravel augmento, e número de Discipulos, que actualmente concorrem a ouvir as Lições das Faculdades Scientificas, que nellas se ensinão; buscando muitos delles o Titulo de Discipulos, não com o louvavel fim de adquirirem os Conhecimentos das mesmas Faculdades Scientificas, tão essenciaes, e necessarios para se habilitarem para o Meu Real Serviço, e em utilidade pública; mas sim para com este especioso pretexto procurarem escapar verdadeiramente ao Meu Real Serviço; illudindo com evidente escandalo, e pernicioso absurdo os cuidados de seus Pais, que ambiciosamente desejão, que os Filhos se aproveitem do Ensino, e Instrucção, que lhes convém para serem uteis ao Meu Real Serviço, a si, e a suas Familias; perdendo por conseguinte com prejudiciaes Faltas não só o precioso tempo, senão tambem o fio seguido, e não interrompido das Doutrinas, que deverião aprender em vantajem sua, se se applicassem com sério desvelo; inhabilitando-se por isso mesmo para serem empregados em proveito do Estado; sendo pessimos perturbadores do socego, e quietação das Aulas pela sua má, e reprehensivel conducta; não se conseguindo jámais que se possão fazer Membros uteis para a Sociedade Civil, por não tirarem fructo algum pelo modo, com que até agora tem a maior parte dos mesmos Discipulos, e Alumnos frequentado as Aulas da mesma Real Academia: E Querendo Eu atalhar, e cortar pela raiz de huma vez abusos tão prejudiciaes ao bem público dos Meus Vassallos, e desejando igualmente com Meus Paternaes Cuidados dar as Providencias as mais adequadas, e necessarias, não só para o milhor Regimen, Ordem, e Economia das mesmas Aulas mas tambem para o aproveitamento dos Alumnos, que as frequentão; e visto estar proximo o tempo para se fazer a Abertura das Aulas da sobredita Academia, Sou servido Determinar aos ditos respei-

tos o seguinte: *Primò.* Que, em conformidade do que se acha estabelecido pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, os Estudantes, que sem justa causa fizerem vinte Faltas, e faltarem a duas Sabbatinas, percão o Anno: *Secundò.* Que a Justificação das Faltas, que os Estudantes fizerem, se faça logo no primeiro dia em que o Estudante voltar á Aula, devendo apresentar ao seu respectivo Lente Certidão jurada, pela qual se prove o justo motivo, que teve para faltar á frequencia da sua Aula; o que não cumprindo assim, as Faltas que tiver feito, se reputarão sem causa: *Tertiò.* Todos os Estudantes, que perderem o Anno Lectivo, serão publicamente avisados pelo seu respectivo Lente, para não continuarem mais a frequentar a Aula, com a Pena determinada no Decreto de quatorze de Dezembro de mil setecentos noventa e nove: *Quartò.* Attendendo ás boas qualidades, e prestimo, com que Me tem servido no Lugar de Secretario da sobredita Real Academia José Lucio Correa de Souza, segundo a Informação, que os mesmos Lentes Me fizerão presente sobre a sua actividade, e zelo, esperando que elle continuará com o mesmo desempenho no prompto Expediente do seu Cargo, Determino: Que se alterem os tenues Emolumentos, que até agora percebia na maneira seguinte, com a condição porém de se não fazer dispendio algum pela Minha Real Fazenda: Por cada Matricula, Informação, Certidão, ou Attestação de frequencia, levará quatrocentos e oitenta réis: Pela busca dos Livros, pertencentes a cada Anno, cento e oitenta réis: Por cada Carta de Approvação no terceiro Anno, havendo o Curso inteiro, e completo, dous mil e quatrocentos réis: Por cada Provimento de Prémio, ou Carta de terceiro Anno do Curso dos Pilotos, mil e seiscentos réis: Finalmente attendendo tambem ao augmento de trabalho, que se tem accumulado ao Porteiro da mesma Real Academia José Pereira de Miranda, por se abrirem as Aulas de manhã, e de tarde, Ordeno: Que da data deste Meu Real Decreto em diante haja de ter diariamente, em razão do seu accrescido trabalho, e assistencia, o Salario de quatrocentos e oitenta réis, e muito principalmente por se achar inhabilitado, e incapaz do Meu Real Serviço o seu actual Companheiro. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e faça passar todos os Despachos necessarios para a sua devida, e inteira execução, não obstantes quaesquer Leis, Ordens, ou Determinações em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente. Palacio de Quéluz em 27 de Setembro de 1800. = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Impresso na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

———*——*

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Fazemos saber a todos os Agricultores das vinhas dos Terrenos do Alto Douro demarcados para Embarque, e Ramo, que o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido mandar expedir a esta Junta, pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez Mordomo Mór, Presidente do